



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 43-44 Data: 25/08/17 - Edição: 1325
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.: _____ Data: ___/___/___ - Edição: _____

LEI Nº 2.249/2017

De 24 de agosto de 2017

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – COMAMCAP, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – COMAMCAP de caráter deliberativo, consultivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável tendo como competências:

- I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos públicos e privados e comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- III. Atuar na elaboração, aprovação, controle e execução do Plano Municipal bem como dos programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal sobre Agricultura e Meio Ambiente;
- IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- V. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal sobre Agricultura e Meio Ambiente;
- VI. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente com recursos estaduais e federais;
- VII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;
- VIII. Elaborar, fiscalizar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente – FUNDAMCAP, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal sobre Agricultura e Meio Ambiente, bem como a execução do cronograma e programação financeira;
- IX. Examinar e fiscalizar propostas e denúncias sobre a área de agricultura e meio ambiente, determinando a correção das distorções verificadas;
- X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XI. Avaliar e aprovar Programas Municipais, definindo critérios de repasse de recursos destinado aos produtores rurais;
- XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XVI. Promover o intercâmbio entre instituições congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber, fornecer, sugerir e difundir tecnologias que implementem as atividades agropecuárias, a conservação de solos e água, e do meio ambiente e;
- XVII. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

D



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 2º O COMAMCAP será composto por:

- I. 12 Representantes titulares e suplentes do poder público, sendo:
 - a) 02 Representantes da Prefeitura Municipal da área de finanças;
 - b) 06 Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - c) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
 - e) 02 Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- II. 02 Representantes da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/PR;
- III. 02 Representantes da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR;
- IV. 40 Representantes de comunidades rurais;
- V. 10 Representantes titulares e suplentes da sociedade civil, sendo:
 - a) 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
 - b) 02 Representantes de entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER privada;
 - c) 02 Representantes de Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques – ACICAP;
 - d) 02 Representantes das Organizações Formais ou Informais que se dedicam a defesa do Meio Ambiente e;
 - e) 02 Representantes das Agroindústrias, revendedores de insumos e Agências Bancárias.

Art. 3º Cada entidade integrante do COMAMCAP indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º As comunidades rurais deverão realizar reuniões para analisar e indicar os Conselheiros

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o COMAMCAP.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. O pagamento de despesas com transporte, estadia, alimentação será eventual e terá caráter de ressarcimento.

Art. 7º Será deliberada, pelo COMAMCAP, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I. Apresentar renúncia;
- II. Perder o vínculo com a instituição que representa;
- III. Faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa que devesse ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V. For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- VI. Mudança para fora do município;
- VII. Extinguir a sua base territorial no Município de Capitão Leônidas Marques;
- VIII. Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho e;
- IX. Sofrer penalidade administrativa reconhecida como grave.

Parágrafo único. A substituição do Conselheiro se dará mediante ascensão do suplente e no caso de não haver suplente, as comunidades e/ou entidades as quais o conselheiro representa deverão indicar um substituto, o qual será nomeado pelo Prefeito.

Art. 8º O Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria executiva integrada por - Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro;
- II. Conselho Fiscal composto por três (3) integrantes titulares e três (3) suplentes da sociedade civil;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- III. Comissões permanentes de assuntos específicos, constituídas pelo Plenário e;
- IV. Plenário.

§1º A Diretoria executiva será exercida por qualquer um dos membros titulares eleito pelos Conselheiros.

§2º Os cargos de Primeiro e Segundo Secretario será exercido por conselheiros integrantes do poder público indicados pelos Conselheiros.

§3º O cargo de Tesoureiro será exercido por Conselheiro integrante do poder publico municipal do setor de finanças.

§4º O Conselho Fiscal será indicado na Plenária do COMAMCAP.

Art. 9º Todo conselheiro membro da Diretoria Executiva do Conselho que tomar medidas isoladas em nome do COMAMCAP e deixar de cumprir as suas atribuições, poderá perder o mandato com a deliberação da maioria dos demais membros do Conselho.

Art. 10º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do COMAMCAP convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 11º O COMAMCAP instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 O COMAMCAP elaborará, num prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal prestará ao COMAMCAP o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município de Capitão Leônidas Marques, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 878/2001 de 12 de fevereiro de 2001.

Capitão Leônidas Marques, em 24 de agosto de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal